

A

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2026-GC001-SEPLAG

EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2026, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa E P ALIMENTOS LTDA, pelas razões a seguir expostas.

1. Breve síntese

O recurso manejado pela E.P. Alimentos gira em torno de uma única premissa: de que a marca indicada pela EMPÓRIO não possuiria queijo coalho fatiado em sua linha de fabricação, o que, segundo a recorrente, tornaria impossível o atendimento da especificação do item 01 do Lote 04 ("queijo coalho fatiado").

Contudo, a recorrente não apresenta qualquer prova técnica ou documental idônea de sua afirmação, baseando-se exclusivamente em capturas de tela (*prints*) de *site* e publicidade comercial, o que não constitui documento técnico válido, além de ignorar que o edital e o Termo de Referência condicionam toda a avaliação à análise das amostras, e não à existência de catálogo industrial.

O recurso, assim, se sustenta em meras ilações, incapazes de infirmar decisão administrativa proferida com base em critérios objetivos e no instrumento convocatório.

EMPÓRIO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Rua Francisco Mendes, nº 380 - Piedade - Sala 01 - Jaboatão dos Guararapes - PE - Fone-Fax 81 99225-0806

CEP 54.410-150 CNPJ 07.290.015/0001-80 - Insc. Est. 0334028-76

Email: licitacao@emporioderealimentos.com.br

2. Das razões para a manutenção da decisão de inabilitação

2.1. Da inexistência de irregularidade na proposta da Emporio

2.1.1. O edital NÃO exige prova de que a marca indicada produz o produto fatiado

Nenhum dispositivo do edital ou do Termo de Referência exige que o licitante comprove que a marca indicada produz especificamente queijo coalho fatiado; apresente catálogo técnico ou declaração do fabricante; ou demonstre a linha de produção do fornecedor.

A vinculação da proposta é ao objeto, e não à marca. A conformidade é verificada na fase de amostras, conforme TR, item 3.1.1.7.

2.1.2. O edital não exige existência de linha industrial prévia, catálogo ou divulgação comercial

A recorrente tenta antecipar discussão técnico-produtiva que somente ocorre com o envio das amostras exigidas pelo edital. Somente então é que a Administração verificará corte, espessura e apresentação, que confirmará qualidade, aspecto, textura e padrão do queijo e atestará a aderência do produto ao Termo de Referência.

Trata-se de avaliação posterior, e não de exigência documental em fase de proposta.

2.2. Equivalência técnica e superioridade do produto ofertado

Ainda que ultrapassada a questão - o que se admite apenas em respeito ao contraditório - a proposta da EMPORIO oferece produto tecnicamente equivalente e, em diversos aspectos, superior

EMPÓRIO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Rua Francisco Mendes, nº 380 - Piedade - Sala 01 - Jaboatão dos Guararapes - PE - Fone-Fax 81 99225-0806
CEP 54.410-150 CNPJ 07.290.015/0001-80 - Insc. Est. 0334028-76
Email: licitacao@emporiodealimentos.com.br

ao que foi solicitado, com inequívoca vantagem operacional e sanitária para a Administração.

2.2.1. A peça inteira contém exatamente as mesmas características essenciais do queijo coalho

O queijo coalho, em sua forma íntegra, possui a mesma composição nutricional, o mesmo padrão de sabor, a mesma classificação sanitária, o mesmo registro nos órgãos competentes que o queijo já fatiado.

A forma de apresentação (peça ou fatiado) **não altera a essência do produto**, mas apenas seu fracionamento posterior.

2.2.2. Da maior segurança sanitária

A peça inteira possui menor superfície exposta, reduzindo risco de contaminação, alterações de umidade, manipulações prévias e oxidação natural das superfícies cortadas, de forma que do ponto de vista técnico, é, em regra, mais seguro e estável.

2.2.3. Maior versatilidade para as unidades da Administração

O queijo em peça permite que cada unidade defina a espessura ideal para seu cardápio, adapte o corte a necessidades nutricionais e porcionamentos, reduza perdas e maximize o aproveitamento.

O produto fatiado, ao contrário, engessa todo o processo.

2.3. Da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade

EMPÓRIO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Rua Francisco Mendes, nº 380 - Piedade - Sala 01 - Jaboatão dos Guararapes - PE - Fone-Fax 81 99225-0806
CEP 54.410-150 CNPJ 07.290.015/0001-80 - Insc. Est. 0334028-76
Email: licitacao@emporiodealimentos.com.br

Mesmo que o edital tivesse sido interpretado pela recorrente como exige fatiamento prévio, tal leitura seria desproporcional, não essencial ao objeto, restritiva da competitividade, e contrária ao interesse público.

Outrossim, o fatiamento não é parte essencial do objeto, que é "Queijo coalho, de primeira qualidade" (TR, Anexo A), tudo quando o fatiamento é mera característica acessória, não afeta qualidade nem segurança, não altera o valor nutritivo, não compõe o núcleo do objeto.

A Administração compra queijo coalho, e não "processamento prévio de corte", de sorte que a interpretação restritiva reduz o número de fornecedores.

A recorrente reconhece que poucas marcas comercializam o item já fatiado, de maneira que uma exigência assim levaria à redução artificial da competitividade, monopolização indireta do mercado, e aumento de preço.

A Lei 14.133/2021 veda exigências que limitem a competição sem necessidade técnica expressa.

E mais, o caso mencionado pela recorrente envolve fase de amostra e avaliação concreta do produto entregue, situação totalmente distinta do momento atual.

É o bastante pra afirmar que não há identidade fática, não há vinculação administrativa e não há parâmetro técnico equivalente.

2.4. A proposta da Empório é a mais vantajosa para a administração

EMPÓRIO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Rua Francisco Mendes, nº 380 - Piedade - Sala 01 - Jaboatão dos Guararapes - PE - Fone-Fax 81 99225-0806
CEP 54.410-150 CNPJ 07.290.015/0001-80 - Insc. Est. 0334028-76
Email: licitacao@emporiodealimentos.com.br

A Administração Pública deve observar o art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo a proposta mais vantajosa, desde que atendidos os requisitos mínimos.

No caso, a EMPORIO apresentou preço mais competitivo, cumpriu todas as exigências editalícias, entregará produto de igual ou superior qualidade, respeitará todas as etapas (incluindo amostras), e fornece solução mais econômica e eficiente.

Desclassificá-la com base em interpretação restritiva e não prevista no edital prejudicaria o interesse público, aumentaria custos, violaria isonomia e afastaria proposta legítima, o que deve ser evitado por essa comissão.

Em tons finais, é preciso destacar que o recurso da EP Alimentos carece de prova, interpreta o edital de forma indevida ao tentar impor exigência inexistente, criando, nesse sentido suposta irregularidade onde não há e buscando afastar proposta vantajosa ao Município.

Por isso, deve ser integralmente desprovido, mantendo-se a habilitação e a classificação da EMPORIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

3. Do pedido

Diante do exposto, ora se requer o **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa E P ALIMENTOS LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que classificou a recorrida.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de março de 2026.

LUÍZ MARCEL MENDONÇA MONTANHA
Sócio Administrador
RG.6.407.080-SDS/PE

EMPÓRIO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Rua Francisco Mendes, nº 380 - Piedade - Sala 01 - Jaboaão dos Guararapes - PE - Fone-Fax 81 99225-0806
CEP 54.410-150 CNPJ 07.290.015/0001-80 - Insc. Est. 0334028-76
Email: licitacao@emporiodealimentos.com.br